



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 2021/03.15.001 – SEMAD-PMM  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 2021/03.22.001 SEHAB-DL  
PARECER DE CONTROLE Nº: 006/2021 CGM/SEMAD

## INTRODUÇÃO

Esta avaliação trata-se do contido no Processo Administrativo, que tem como objeto a Contratação de Locação de Imóvel, para o funcionamento da sede da Secretaria Municipal de Habitação do Município de Marituba.

## RELATÓRIO

### **1. Da Instrução do Processo Administrativo:**

Quanto à apresentação da documentação necessária à regular instrução processual, foi instaurado processo administrativo próprio para realização do feito, devidamente autuado, atendendo o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E para instruir os autos foram juntados, além de outros documentos a Solicitação do Setor Demandante; Proposta; Laudo de Vistoria; Relatório Fotográfico; Autorização para abertura do procedimento; Declaração de Dispensa de Licitação e Termo de Ratificação do procedimento da Dispensa de Licitação.

### **2. Da Análise Jurídica:**

Quanto ao aspecto jurídico e formal do procedimento, a Assessoria Jurídica deste órgão, constatou que sua elaboração se deu com observância à legislação que rege a matéria, atestando a sua legalidade, conforme Parecer Jurídico nº 001.2303/2021, atendendo, portanto, a exigência legal contida no artigo 38, inciso VI da Lei nº 8.666/1993.

### **3. Da Dispensa de Licitação:**

A fase externa inicia-se com a avaliação jurídica formal, sobre a regularidade do procedimento de Dispensa de Licitação, e para se chegar a uma conclusão segura sobre a questão, deve-se observar a Legislação Federal e posições doutrinárias sobre a contratação direta com a Administração Pública. Nesse sentido, verifica-se a Lei Federal nº 8.666/1993 (Lei de Licitações) em seu artigo 24, inciso X, *in verbis*:

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*(...)*

*X- para a compra ou locação de imóvel destinado ao atendimento das finalidades preçipuas da administração, cujas necessidades de instalação e localização condicionem a sua escolha, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia;*

Quanto ao aspecto formal da minuta do Contrato, constata-se que sua elaboração se deu em observância a legislação que rege a matéria. O atendimento as condições para habilitação devem ser verificadas pela Comissão de Permanente de Licitação – CPL, como também, se o valor da locação foi o mais vantajoso para a administração, e que a Administração Municipal observou todas as regras e procedimentos a que é imposta. Assim, após conclusos os procedimentos iniciais do procedimento, foi dada, portanto, a devida legalidade e conformidade com que dispõe o princípio insculpido no *caput* do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, além de consequente análise documental, tendo dessa forma o processo de Dispensa cumprido todas as exigências legais.

### **4. Do Repasse Financeiro:**

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível ao cumprimento dos encargos a serem assumidos no processo de Dispensa de Licitação, conforme informações constantes nos autos, Dotação



Orçamentária e Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, encontram-se em consonância com o Art. 16, Inciso II da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **5. Da Habilitação do Prestador de Serviço:**

Na verificação documental, constatou-se que foram encaminhados os seguintes documentos: Certidões do Fisco Municipal, Federal e Certificado de Regularidade do Cadastro de Pessoa Física.

#### **CONCLUSÃO**

Resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, desse modo, a responsabilidade pelas informações prestadas recaem aos gestores envolvidos; quanto ao prosseguimento do feito não vislumbramos óbice, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato a ser firmado, observando para tanto os prazos da assinatura, visto que tal formalização deve ocorrer previamente antes da realização dos serviços, inclusive atentando quanto à obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural do Jurisdicionados TCM/PA.

Recomenda-se ainda, que quando da assinatura do contrato seja verificada a validade de cada certidão para que as mesmas estejam com suas validades atualizadas ou que seja expedida documento do SICAF para juntada aos autos, E por fim, segue os autos para a Coordenaria de Licitações e Contratos para o cumprimento dos demais procedimentos cabíveis.

Marituba (PA), 24 de março de 2021.

GLAYDSON GEORGE  
MACHADO DE  
MIRANDA:59489529249

Assinado de forma digital por  
GLAYDSON GEORGE MACHADO DE  
MIRANDA:59489529249  
Dados: 2021.03.24 17:03:36 -03'00'

**GLAYDSON GEORGE M DE MIRANDA**  
Analista de Controle – CGM  
**MARITUBA/PA**

NERILYSSE MENDES  
TAVARES  
RODRIGUES:9366139825  
3

Assinado de forma digital por  
NERILYSSE MENDES TAVARES  
RODRIGUES:93661398253  
Dados: 2021.03.24 17:02:04  
-03'00'

**NERILYSSE M. TAVARES RODRIGUES**  
Controladora Geral – CGM  
**MARITUBA/PA**